

- VI. Rua Maranhão (próximo ao Shopping Royal Plaza)
- VII. Rua Pernambuco (próximo ao Calçadão)
- VIII. Av. Rio de Janeiro (próximo ao Calçadão)

Art. 2º. Ficam alteradas as sinalizações de regulamentação nas vias e logradouros públicos visando facilitar o embarque e desembarque nos seguintes pontos:

- I. Rua Hugo Cabral (entrada do calçadão)
- II. Rua Professor João Cândido (próximo ao Calçadão)
- III. Rua Benjamin Constant (entre Av. Rio de Janeiro e Rua Minas Gerais)
- IV. Rua Minas Gerais (entre Rua Benjamin Constant e Rua Sergipe)
- V. Av. Bandeirantes (próximo do Hospital Evangélico)

Parágrafo único. A parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque e desembarque de passageiro.

Art. 3º. Os veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana e TAXI ficam autorizados a utilizar os pontos de ônibus pelo tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros.

Londrina, 04 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Gentil Franco de Almeida Neto, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 1156 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de instalação e manutenção de velórios pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 2º, inciso XVIII da Lei nº 2.837/1977 e processo SEI nº 27.001564/2024-47;

DECRETA:

Art. 1º Compete com exclusividade a ACESF a instalação e manutenção de velórios no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º A ACESF disponibilizará a paramentação necessária para instalação e manutenção de velórios nas capelas mortuárias municipais.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a contratação dos serviços funerários, por pessoa física ou jurídica, de acordo com o valor constante na tabela de preço praticado pela ACESF.

Art. 3º Fica vedada a cobrança do valor da paramentação constante na tabela de preços praticados pela ACESF, quando a instalação e manutenção de velórios ocorrer em outros locais de velamento que não são administrados pela ACESF, desde que possuam paramentação própria para instalação de velórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO Nº 1157 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 22.363.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), junto ao Poder Executivo - Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	1.084.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.13	000	135.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.13	000	70.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.46	000	27.000,00
04020.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	000	480.000,00
04020.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	000	20.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	000	47.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.91.13	000	15.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	000	220.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.16	000	35.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.13	000	80.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.13	000	8.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.16	000	60.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	000	250.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.1.91.13	000*	1.600.000,00
22010.12.361.0006.6.004	3.1.90.16	000	2.300.000,00
22010.12.365.0006.6.008	3.1.90.11	000	4.400.000,00
22010.12.365.0006.6.008	3.1.90.16	104	700.000,00

22010.12.365.0006.6.008	3.1.91.13	000*	2.022.000,00
22010.12.367.0006.6.010	3.1.91.13	104	310.000,00
22020.12.361.0006.6.022	3.1.91.13	101	7.600.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.13	000	40.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.04	000	500.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.13	000	132.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.16	000	20.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.11	000	165.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.16	000	43.000,00
TOTAL			22.363.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.11	000	364.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.13	000	31.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.91.13	000	49.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.3.90.46	000	20.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.11	000	860.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.16	000	40.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.91.13	000	100.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.3.90.46	000	60.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.96	000	20.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.16	000	15.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.46	000	28.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.1.90.16	000	128.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	900.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	000	50.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	000	10.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	000	4.040.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	000	1.000.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	000	1.450.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	000	100.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	000	45.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	000	60.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	000	200.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	000	50.000,00
22010.12.365.0006.6.008	3.1.91.13	104	700.000,00
22010.12.367.0006.6.010	3.1.90.11	104	310.000,00
22020.12.361.0006.6.022	3.1.90.04	101	7.600.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.11	000	500.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	000	40.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.11	000	1.600.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.46	000	250.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.04	000	750.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.13	000	200.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.04	000	250.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	000	400.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	000	100.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.46	000	43.000,00
TOTAL			22.363.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 57.732.720,49 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Setembro	465.000,00	971.643,60	1.436.643,60
03	30	000	Setembro	535.000,00	26.550,99	561.550,99
04	50	000	Setembro	1.812.000,00	1.426.361,98	3.238.361,98
05	80	000	Setembro	228.000,00	473.823,08	701.823,08
06	110	000	Setembro	2.487.000,00	2.050.366,32	4.537.366,32
06	120	510	Setembro	350.000,00	1.876.216,98	2.226.216,98
07	200	000	Setembro	1.637.000,00	110.749,70	1.747.749,70
08	220	000	Setembro	911.000,00	298.661,27	1.209.661,27
09	260	000	Setembro	1.130.000,00	2.814.458,39	3.944.458,39
20	300	000	Setembro	627.000,00	694.340,92	1.321.340,92
21	340	000	Setembro	3.048.000,00	1.215.969,37	4.263.969,37
22	470	101	Setembro	21.997.000,00	10.550.697,38	32.547.697,38
22	475	000	Setembro	10.635.493,81	10.322.000,00	20.957.493,81
22	480	104	Setembro	25.441.000,00	19.706.443,74	45.147.443,74
23	570	000	Setembro	886.000,00	148.884,49	1.034.884,49
24	660	000	Setembro	616.000,00	364.272,46	980.272,46
25	680	000	Setembro	3.780.000,00	1.424.784,18	5.204.784,18

26	860	000	Setembro	489.000,00	102.529,82	591.529,82
27	880	000	Setembro	321.000,00	154.191,29	475.191,29
28	910	000	Setembro	2.742.000,00	2.867.076,46	5.609.076,46
29	940	000	Setembro	92.000,00	132.698,07	224.698,07
Total				80.229.493,81	57.732.720,49	137.962.214,30

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Agosto	638.409,75	119.643,60	518.766,15
03	30	000	Agosto	879.968,93	586.550,99	293.417,94
03	30	000	Novembro	652.000,00	500.000,00	152.000,00
04	50	000	Agosto	2.760.914,38	927.361,98	1.833.552,40
05	80	000	Agosto	546.897,13	266.823,08	280.074,05
06	110	000	Agosto	3.115.863,31	2.050.366,32	1.065.496,99
06	120	510	Julho	3.455.171,90	38.216,98	3.416.954,92
06	120	510	Agosto	350.000,00	350.000,00	0,00
06	120	510	Outubro	350.000,00	350.000,00	0,00
06	120	510	Novembro	350.000,00	350.000,00	0,00
06	120	510	Dezembro	788.000,00	788.000,00	0,00
07	200	000	Agosto	4.755.125,61	3.720.749,70	1.034.375,91
07	200	000	Outubro	1.637.000,00	1.200.000,00	437.000,00
07	200	000	Novembro	2.182.000,00	1.182.000,00	1.000.000,00
08	220	000	Agosto	989.036,89	181.661,27	807.375,62
08	220	000	Outubro	911.000,00	600.000,00	311.000,00
08	220	000	Novembro	1.212.000,00	1.112.000,00	100.000,00
09	260	000	Agosto	3.524.609,57	2.814.458,39	710.151,18
20	300	000	Agosto	1.391.951,90	694.340,92	697.610,98
21	340	000	Agosto	3.326.666,01	415.969,37	2.910.696,64
21	340	000	Novembro	4.013.000,00	800.000,00	3.213.000,00
22	470	101	Agosto	30.546.024,32	4.550.697,38	25.995.326,94
22	470	101	Dezembro	9.995.000,00	6.000.000,00	3.995.000,00
22	480	104	Agosto	44.676.312,17	19.706.443,74	24.969.868,43
23	570	000	Agosto	1.333.742,56	548.884,49	784.858,07
23	570	000	Novembro	1.095.000,00	100.000,00	995.000,00
24	660	000	Agosto	1.019.029,44	364.272,46	654.756,98
25	680	000	Agosto	7.065.678,85	3.407.784,18	3.657.894,67
26	860	000	Agosto	1.124.786,95	702.529,82	422.257,13
26	860	000	Outubro	489.000,00	150.000,00	339.000,00
27	880	000	Agosto	476.180,92	154.191,29	321.989,63
28	910	000	Agosto	5.883.462,68	2.867.076,46	3.016.386,22
29	940	000	Agosto	233.064,08	132.698,07	100.366,01
Total				141.766.897,35	57.732.720,49	84.034.176,86

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1158 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta os tipos processuais no Sistema SEI: "SMAA: Fiscalização (SIM/LD)", "SMAA: Denúncia Serviço de Inspeção Municipal (SIM/LD)", "SMAA: Relatório de produção mensal (SIM/LD)", "SMAA: Atualização de Formulação de Produtos de Origem Animal (SIM/LD)", "SMAA: Formulários Gerais (SIM/LD)", "SMAA: Registro de Produtos Produzidos (SIM/LD)", "SMAA: Plano de ação (SIM/LD)", "SMAA: Registro de Produtos Fracionados (SIM/LD)", "SMAA: Baixa de Responsabilidade Técnica (SIM/LD)", "SMAA: Comunicado de Encerramento de Atividades (SIM/LD)", "SMAA: Requerimento de vistoria para retorno de atividades (SIM/LD)", "SMAA: Transferência de titularidade (SIM/LD)", "SMAA: Registro de estabelecimento - Construção (SIM/LD)", "SMAA: Renovação de certificado de registro de estabelecimento (SIM/LD)" e "SMAA: Entrega de laudo de análises laboratoriais (SIM/LD)", no município de Londrina/PR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.160045/2024-76,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implantados os tipos processuais SEI "SMAA: Fiscalização (SIM/LD), SMAA: Denúncia Serviço de Inspeção Municipal (SIM/LD), SMAA: Relatório de produção mensal (SIM/LD), SMAA: Atualização de Formulação de Produtos de Origem Animal (SIM/LD), SMAA: Formulários Gerais (SIM/LD), SMAA: Registro de Produtos Produzidos (SIM/LD), SMAA: Plano de ação (SIM/LD), SMAA: Registro de Produtos Fracionados (SIM/LD), SMAA: Baixa de Responsabilidade Técnica (SIM/LD), SMAA: Comunicado de Encerramento de Atividades (SIM/LD), SMAA: Requerimento de vistoria para retorno de atividades (SIM/LD), SMAA: Transferência de titularidade (SIM/LD), SMAA: Registro de estabelecimento - Construção (SIM/LD), SMAA: Renovação de certificado de registro de estabelecimento (SIM/LD), SMAA: Entrega de laudo de análises laboratoriais (SIM/LD)" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. Os tipos processuais serão autuados, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O usuário deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.